



PROCESSO: 232 /2011

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SEST-SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder análise ao Processo nº 232 /2011 que *"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SEST-SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR"* encaminhado pelo Executivo Municipal, exara o seguinte parecer:

A proposta visa obter autorização do Poder legislativo, a fim de efetivar convênio com o Serviço Social do Transporte para proceder a cedência de um servidor público municipal, profissional da área de oftamologia, para atuar junto ao consultório oftamológico do SEST, num período de um ano, atuando com 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária.

Em contrapartida o SEST/SENAT disponibilizará ao Município de Bento Gonçalves seu consultório oftamológico para realização de consultas pelo SUS.

Vale ressaltar que o art. 3º do pleito expõe:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de junho de 2011".

Nesta esteira, o pleito fica prejudicado, tendo em vista que no entendimento desta Comissão:

- o referido servidor já está desempenhando suas funções no SEST/SENAT, sem autorização do Legislativo Municipal, estando, portanto, em desacordo com o "caput" do art. 9º, inciso V, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal;
- as Cláusulas do convênio que se estabelecerá entre as partes interessadas e anexo ao Projeto de Lei em apenso, não há nenhuma cláusula com informações relativas ao número de horas trabalhadas para o SUS e nem o número de pacientes a serem atendidos por dia, para ser considerado de relevante interesse público e comunitário;
- a demanda de atendimento oftamológico no Município via SUS encontra-se reprimida.

A matéria atende a técnica legislativa e apresenta-se com a condição legal de iniciativa. Entretanto, diante das considerações apresentadas a Comissão entende que o Projeto de Lei nº 167, de 11 de agosto de 2011 que "Autoriza o Município a firmar convênio com o SEST-Serviço Social do Transporte visando cedência de servidor" tem condições de tramitação e votação, desde que ocorra a inserção da EMENDA MODIFICATIVA, apresentada pelo Vereador Neri Mazzochin, protocolada sob o número 39, de 05 de novembro de 2011, que altera



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

significativamente o art. 3º da proposta, vindo como complemento ao parecer exarado.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e onze.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Vice – Presidente

Vereador **DELARCI MARTINS DE LIMA**

Membro Efetivo